



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3636

de 30 de maio de 2017

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO
ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº
2452, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo 1º ao artigo 36 da Lei Municipal nº 2452, de 10 de dezembro de 2008, cujo *caput* permanece inalterado:

"Art. 36 - ...

§ 1º - No caso dos estabelecimentos bancários, deverão apresentar a DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras) mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente ao fato gerador, sob pena de multa de 3.200% da RM por declaração não apresentada ou declaração com rasuras ou incompletas."

Art. 2º - Este artigo e parágrafos serão regulamentados, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 30 de maio de 2017.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA NO PERÍODO DE 30/05/2017 A 13/06/2017
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS